



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 309

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se no art.32 a expressão "pré-credenciamento"

JUSTIFICAÇÃO

A figura do pré-credenciamento constitui uma excrescência. A Constituição prevê no art. 209 a "autorização", ato administrativo ao qual corresponde a palavra "credenciamento".

Como admitir que uma instituição seja pré-credenciada por apenas três anos se o Poder Público a autoriza a oferecer cursos com duração superior?

Qual a segurança de alunos, professores e pessoal técnico e administrativo, em ingressar em instituição com tal estado de precariedade? O que dizer de entidades públicas e privadas que, mediante acordos com a sua mantenedora, poderiam concorrer com recursos para sua manutenção e desenvolvimento?

?

/06/06

DATA

Gastão Vieira
ASSINATURA PARLAMENTAR

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR